



PREFEITURA DE

LUCRÉCIA

Responsabilidade e Compromisso

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

Portaria nº. 145/2021 - PML

Nomeia Membros Titulares e Suplentes para Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB do Município de Lucrécia/RN.

A Prefeita Municipal de Lucrécia (RN), no uso de suas atribuições legais, notadamente o que determina os art. 33 e art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020 e o art. 2º da Lei Municipal nº 689/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros, titulares e suplentes, abaixo relacionados, indicados pelos seus respectivos segmentos, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB do Município de Lucrécia/RN, para cumprimento de mandato no período de 01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2022:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Paula Hiandra Dias Oliveira Costa – Titular

Francisco Lidiano da Cunha – Suplente

Representante do Poder Executivo Municipal:

Maria Ada Costa da Cunha – Titular

José Renato Dias de Oliveira – Suplente

27-12-1963

LUCRÉCIA



CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Vera Lúcia Leite – Titular

Maria da Conceição Queiroz – Suplente

Representante dos Diretores de Escolas Básicas Públicas:

Adalziene Alves de Oliveira Amaral – Titular

Izabel Dantas de Oliveira – Suplente

Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Elison Alves Leite – Titular

Adriana Patrício de Queiroz – Suplente

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Ana Paula de Oliveira – Titular

Angra Oliveira da Cunha – Suplente

Meirelle Alves da Costa – Titular

Franciélías Benta Dias – Suplente

Representante dos Estudantes de Educação Básica Pública:

Felipe Candido Ferreira da Silva – Titular

Jozélia Dias de Queiroz – Suplente

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública Indicado pela

Entidade de Estudantes Secundaristas:

Leidiane Maria Gomes – Titular

Ilanny Maiara Maia Cezário – Suplente

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Mislene Alves da Costa – Titular

Edna Marcia Rezende Reges – Suplente



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA
Responsabilidade e Compromisso

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

Representante do Conselho Tutelar:

Marta Samara Paulo Dias – Titular

Juscelino Eduardo de Carvalho e Silva – Suplente

Representante de Organizações da Sociedade Civil:

Francisca de Assis Nunes – Titular

Francisca Maria Lopes de Oliveira – Suplente

Joana Dias da Cunha – Titular

Marilene Dias de Oliveira – Suplente

Representante das Escolas do Campo:

Antônia Maria de Oliveira – Titular

Joilma Terezinha da Costa Araújo – Suplente

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 06 de abril de 2021.

Maria da Conceição do Nascimento Duarte
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

27-12-1963

LUCRÉCIA

cilindros e insumos para a manutenção das Unidade de Saúde do Município de Lucrécia - RN, que teve como licitantes vencedores parciais: **EDIVAN BORGES DE SOUZA ME – CNPJ: 03.936.626/0001 - 00** com o valor total de R\$ 96.450,00 (Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais); **ROSILEINE VIEIRA LOPES – CNPJ: 10.279.430/0001 – 48** com o valor total de R\$ 490,00 (Quatrocentos e Noventa Reais), conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia – RN, 13 de abril de 2021.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:BA268994

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 004/2021, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição contínua e gradual de oxigênio armazenado em cilindros e insumos para a manutenção das Unidade de Saúde do Município de Lucrécia - RN, que teve como licitantes vencedores parciais: **EDIVAN BORGES DE SOUZA ME – CNPJ: 03.936.626/0001 - 00** com o valor total de R\$ 96.450,00 (Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais); **ROSILEINE VIEIRA LOPES – CNPJ: 10.279.430/0001 – 48** com o valor total de R\$ 490,00 (Quatrocentos e Noventa Reais), conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia – RN, 13 de abril de 2021.

MARIADA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:F65B71BD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 13040121

NOME DO CREDOR: AUTOESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 09.147.818/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REVISÃO DO VEÍCULO VW SAVEIRO ROBUST TECFORM AB1 ANO 2017 MODELO 2018 PLACA QGM3438 UTILIZADO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA RN.

VALOR TOTAL: R\$ 1.058,25 (HUM MIL E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

Lucrécia/RN 13 DE ABRIL DE 2021.

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:C14FC2CE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 149/2021 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

I. O requerimento apresentado pelo interessado, devidamente instruído com os comprovantes legais;

II. O que dispõe o Art. 87, inciso IV e Art. 101 da Lei nº. 239/98 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais).

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder a servidora **Maria da Conceição Leite de Sousa, Matrícula 090115-6, CPF: 574.609.574-53, Professora** do quadro efetivo do município, licença-prêmio por assiduidade pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 12 de abril de 2021 a 12 de outubro de 2021, referente ao período aquisitivo de 02/03/2008 a 02/03/2018.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 12 de abril de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:D3883187

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 145/2021 - PML***

Nomeia Membros Titulares e Suplentes para Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB do Município de Lucrécia/RN.

A Prefeita Municipal de Lucrécia (RN), no uso de suas atribuições legais, notadamente o que determina os art. 33 e art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020 e o art. 2º da Lei Municipal nº 689/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros, titulares e suplentes, abaixo relacionados, indicados pelos seus respectivos segmentos, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB do Município de Lucrécia/RN, para cumprimento de mandato no período de 01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2022:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Paula Hiandra Dias Oliveira Costa – Titular

Francisco Lidiano da Cunha – Suplente

Representante do Poder Executivo Municipal:

Maria Ada Costa da Cunha – Titular

José Renato Dias de Oliveira – Suplente

Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Vera Lúcia Leite – Titular

Maria da Conceição Queiroz – Suplente

Representante dos Diretores de Escolas Básicas Públicas:

Adalziene Alves de Oliveira Amaral – Titular

Izabel Dantas de Oliveira – Suplente

Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Elison Alves Leite – Titular

Adriana Patrício de Queiroz – Suplente

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Ana Paula de Oliveira – Titular
 Angra Oliveira da Cunha – Suplente
 Meirelle Alves da Costa – Titular
 Franciêlias Benta Dias – Suplente

Representante dos Estudantes de Educação Básica Pública:

Felipe Candido Ferreira da Silva – Titular
 Jozélia Dias de Queiroz – Suplente

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública Indicado pela**Entidade de Estudantes Secundaristas:**

Leidiane Maria Gomes – Titular
 Ilanny Maiara Maia Cezário – Suplente

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Mislene Alves da Costa – Titular
 Edna Marcia Rezende Reges – Suplente

Representante do Conselho Tutelar:

Marta Samara Paulo Dias – Titular
 Juscelino Eduardo de Carvalho e Silva – Suplente

Representante de Organizações da Sociedade Civil:

Francisca de Assis Nunes – Titular
 Francisca Maria Lopes de Oliveira – Suplente

Joana Dias da Cunha – Titular

Marilene Dias de Oliveira – Suplente

Representante das Escolas do Campo:

Antônia Maria de Oliveira – Titular

Joilma Terezinha da Costa Araújo – Suplente

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 06 de abril de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF.: 970.648.404-30

Prefeita

* Republicado Por Incorreção

Publicado por:

Maria Amélia do Amaral

Código Identificador:941E66B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITA
DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
NO 005/2021

Despacho Decisório de Anulação de Licitação nº 005/2021

Referente Processo Administrativo nº 0006.04.2021-SA.

Referente a Licitação nº 006/2017 – Modalidade Tomada de Preço, datado de 13 de novembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o disposto no Art. 59; nos incisos I, II, III e IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no expediente encaminhado pela Presidente da CPL, datado de 08 de abril de 2021;

Considerando os fatos constatados, decorrentes do Processo Licitatório 006/2017 – Modalidade Tomada de Preço;

Considerando que a licitação se rege pelos mesmos princípios aplicáveis à Administração Pública, quais sejam, os princípios previstos no Art. 37, da Constituição da República: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando que o citado dispositivo legal acresce às licitações os princípios a vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e, o recentemente inserido pela Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2005, princípio da promoção do desenvolvimento nacional;

Considerando que merece destaque, para o presente ato, o princípio da publicidade, que impede o sigilo nos atos administrativos, bem como nas licitações, visando garantir a observância à supremacia do interesse público e permitindo a fiscalização de tais atos por todos os interessados;

Considerando que os atos e contratos administrativos devem, por força do princípio da supremacia constitucional, reverência aos dispositivos da Constituição da República e, por força do princípio da legalidade administrativa, obediência à Lei n. 8.666/1993;

Considerando que a nulidade de uma licitação é decorrente da ausência da licitação prescrita na lei de regência, presente a lesividade aos interesses públicos e a violação dos princípios constitucionais alusivos à legalidade e à moralidade, pelos quais deve se pautar a Administração Pública;

Considerando que havendo, assim, ilegalidade na licitação, provocadora de lesão ao patrimônio público, não é crível considerar como válido o contrato dela decorrente, sob pena de reduzir a pó a imposição da licitação, pela Lex Fundamental da República e pela Lei nº 8.666/93;

Considerando o Parecer do Procurador de Geral deste Município;

Considerando que o Princípio do devido processo legal garante a eficácia dos direitos garantidos ao cidadão pela nossa Constituição Federal, pois seriam insuficientes as demais garantias sem o direito a um processo regular, com regras para a prática dos atos processuais e administrativos;

Considerando que, o princípio da Publicidade, que é de suma importância à Administração Pública - CF, art. 37, caput -, e não objetiva apenas a divulgação oficial de seus atos, mas também dar conhecimento da conduta interna dos seus agentes;

Considerando que os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em quatro regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;

Considerando que esses princípios supra mencionados é que devem pautar todos os atos administrativos, pois os mesmos constituem os fundamentos da validade da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública;

Considerando que relegar esses ditos fundamentos é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais.

Considerando que a publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade e que, por isso mesmo, os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a